



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-CMC**

**Processo nº. 0331.01/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial**

**Data de Emissão: 06/04/2021.**

**Data da Licitação: 19/04/2021.**

**Hora da Licitação: 09h00min**

**Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.**

**Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Carnaubal.**

**Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001-33.90.36.00 / 33.90.39.00.**

A Câmara Municipal de Carnaubal, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que no dia **19 de abril de 2021**, na sala de Reuniões da Câmara Municipal, à Av. Paulo Sarazate, s/nº, 2º piso do Shopping do Cidadão, Centro, Carnaubal-CE, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do **tipo menor preço por item**, para prestação dos serviços de forma parcelada, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123/2006 de 14 dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus anexos.

Constituem anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Declaração que cumpre as exigências de habilitação.

Anexo IV: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo V: Modelo de Credenciamento

Anexo VI: Modelo de Carta Proposta da Licitante

Anexo VII: Modelo de Carta de Apresentação da Documentação

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, PARA FICAR EM TEMPO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE**, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I.

## **2. DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.**

2.1. O recebimento da documentação e dos envelopes relativos à proposta e a habilitação será efetuada da seguinte forma:

2.1.1. No **dia 19 de abril de 2021, às 09h00min**, recebimento da declaração que cumpre as exigências de habilitação, declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso) e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação dos interessados credenciados, que deverão ser entregues em envelopes separados e fechados.

2.1.2. O endereço para a entrega da documentação e abertura dos envelopes é:

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão  
Centro - CEP 62.375-000 - Carnaubal-CE  
CNPJ: 06.577.167/0001-04 - Fone: (88) 3650-1202



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

Sala da Comissão de Licitação

Av. Paulo Sarazate, s/nº, 2º piso do Shopping do Cidadão, Centro, Carnaubal-CE.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer pessoa física, firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada para a prestação dos serviços, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.3.1 Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação;

3.3.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

3.3.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Carnaubal, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

### 4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais farão parte dos autos do processo:

a) *Cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante a ser credenciado;*

b) *Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, no qual sejam expressos os poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;*

c) *Tratando-se de procurador, PROCURAÇÃO pública ou particular, onde no caso da particular deverá ser reconhecida a firma em cartório competente, e ambas outorgando expressamente, poderes ao mandatário para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar em todas as fases do procedimento licitatório os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da documentação descrita no item anterior e de um documento de identificação com foto do representante legal da empresa;*

d) *Declaração de cumprimento das condições de habilitação (ANEXO III);*

e) *Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV), acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, não emitida a mais de trinta dias anteriores da data de abertura do certame, nos termos do art. 8º da IN 103/07 do Departamento Nacional de Registro*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

no Comércio - DNRC, em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, para que essa possa gozar dos benefícios que lhe são conferidos;

4.4. O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação.

4.5. Todos os documentos referentes ao presente CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente ou por cópia simples com a apresentação dos originais.

4.6. Na falta ou incorreção dos documentos exigidos no credenciamento, a empresa não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase da disputa de preços, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão, não podendo ainda interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita, estando isenta da aplicação deste item a não apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

4.7. Todos os credenciados pelas licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena, de preclusão do direito ao prazo recursal.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1. A declaração que atende todas as exigências de habilitação, a declaração que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste edital, a proposta e a documentação de habilitação serão apresentados em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

**Envelope n.º 1 : Proposta de Preços; e**

**Envelope n.º 2 : Documentos de Habilitação.**

5.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

Ao PREGOEIRO da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
EDITAL DO PREGÃO N.º 001/2021-CMC.  
ENVELOPE n.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ N.º .....

Ao PREGOEIRO da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
EDITAL DO PREGÃO N.º 001/2021-CMC.  
ENVELOPE n.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ N.º .....



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em uma via, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

6.1.1. **Carta Proposta da Licitante – Anexo VI**, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.1.2. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivas quantidades, preços unitário e total, veículo proposto para os serviços, inclusive marca, tipo, modelo, placas e ano de fabricação, conforme Termo de Referência – Anexo I, para os itens que fizer a oferta, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.2.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.

6.1.3. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, royalties, fretes e outros, conforme Anexo VI – Carta Proposta da Licitante;

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

6.1.5. Prazo de início dos serviços não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

**7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pelo Pregoeiro.

7.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro para recebimento da documentação e dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao respectivo recebimento.

7.3. Recebidas à documentação e os envelopes, serão inicialmente conferidas as declarações: de cumprimento das condições de habilitação e, se houver das licitantes que declararam ser microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.4. As licitantes que não apresentarem a declaração de cumprimento das condições de habilitação terão os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação devolvidos, não participando do certame licitatório.

7.5. Se a licitante não apresentar a declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte acompanhada da Certidão Simplificada, não gozará dos benefícios estipulados neste Edital para esta categoria de empresas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

7.6. Para as demais licitantes, serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços** que serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA ADJUDICAÇÃO**

8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**.

8.2. As propostas apresentadas serão inicialmente analisadas, quanto aos aspectos formais, às especificações, qualidade e quantidade dos serviços propostos, em atendimento as exigências do Edital, somente as propostas aprovadas serão consideradas para a fase de classificação de preços.

8.3. Serão desaprovas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4. As propostas de preços aprovadas serão lidas para conhecimento de todos e, o Pregoeiro classificará o licitante autor da oferta de menor preço por item, e àqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da 10.520/2002.

8.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) ofertas escritas de preços nas condições definidas acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem da fase dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.

8.4.2. O empate real entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o vencedor ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

8.5.1. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

8.5.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5.3. Quando nenhum licitante apresentar mais lance, será declarada encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, caso haja participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, o Pregoeiro dará a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, da forma estipulada no item 8.9 adiante.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

8.5.4. Definido o menor preço obtido para a contratação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto a exequibilidade ou excessibilidade, conforme o valor estimado para a contratação.

8.5.5. Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta escrita de menor preço do item, quanto a exequibilidade e o respectivo valor estimado para a prestação dos serviços.

8.5.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores por item simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.5.7. Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, e após a classificação de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.5.8. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado à contratação do objeto do item.

8.6. O Pregoeiro poderá negociar com a proponente detentora do menor preço, a redução do valor para a prestação dos serviços, em todas as fases do certame.

8.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado à contratação do objeto do item.

8.8. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste pregão. A título de celeridade a licitante poderá imprimir sua proposta final tão logo se dê o encerramento da sessão, para que isso ocorra a Câmara Municipal disponibilizará um computador com impressora para a licitante imprimir sua proposta final.

8.9. Preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições de empate de propostas.

8.9.1. entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

8.9.2. as condições aqui estipuladas somente serão aplicadas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9.3. a preferência será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos por item, sob pena de preclusão;

II – na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para apresentar



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de cinco minutos por item, sob pena de preclusão.

8.9.4. Não havendo a contratação ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária considerada como melhor classificada, será confirmada como vencedora.

8.10. Não será aceita, sob quaisquer hipóteses, nem desculpas de erro de digitação ou outras, desistência das propostas escritas após a entrega dos envelopes que contenha as propostas de preços, nem tão pouco será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e as seguintes sanções:

8.10.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta retirada ou desistida, recolhida ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação da desistência e notificação de recolhimento pela Câmara Municipal.

8.10.2. declaração de inadimplência junto a Câmara Municipal de Carnaubal, e impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

8.11. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.

8.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

8.13. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.14. Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, o resultado desta licitação com os licitantes vencedores por item.

## **9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

9.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais e regionais.

9.2. Os preços deverão ser cotados por unidade e global em R\$.

9.3. Deverão ser computados nos preços propostos da prestação dos serviços, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, que serão de total responsabilidade da proponente.

9.4. Os preços máximos admitidos por item são os valores do orçamento estimado pela Câmara Municipal de Carnaubal que ficará sob a guarda do Pregoeiro para classificação final das propostas e negociação de preços com os licitantes.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)**

10.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope n.º 2 – “Documentos de Habilitação”**, os que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

**10.2.** A documentação apresentada deve comprovar:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"

**10.2.1. PARA PESSOA FÍSICA**

**10.2.1.1. Relativamente à situação jurídica:**

a) Cópia da Cédula de Identidade do Licitante.

**10.2.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, do domicílio ou sede do Licitante;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual relativo ao domicílio do licitante;

d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 02/10/2014;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.2.1.3. Relativamente à qualificação técnica:**

a) Cópia autenticada da documentação do veículo utilizado nos serviços ora licitados, em nome da licitante participante do certame, além da atualização de licença do DETRAN (DUT) e Seguro Obrigatório.

b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

b.1) Caso o(s) Atestado(s) não explicitem com clareza as informações relacionadas aos serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.

**10.2.1.4. Relativamente à qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

**10.2.1.5. Outras comprovações**

a) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

b) Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da administração pública, obrigando-se a informar a superveniências de ocorrências posteriores.

**10.2.2. PARA PESSOA JURÍDICA**

**10.2.2.1. Relativamente à situação jurídica:**

a) Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, com todas as alterações;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou último consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

**10.2.2.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - CND Estadual, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal - CND Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS, através da Certidão de Regularidade com FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

**10.2.2.3. Relativamente à qualificação técnica:**

- a) Declaração de disponibilidade do veículo utilizado para a prestação dos serviços, bem como se comprometendo a apresentar o referido veículo devidamente legalizado e em bom estado de conservação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da Lei.
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.
  - b.1) Caso o(s) Atestado(s) não explicitem com clareza as informações relacionadas aos serviços prestados, este(s) deverá(ão) se acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação

**10.2.2.4. Relativamente à qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"

b) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pelo registro competente da Junta Comercial (art. 1150 do Código Civil), Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na entidade profissional competente, conforme o caso;

b.1. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \text{ maior ou igual a } 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ maior ou igual a } 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}} \text{ menor ou igual a } 0,75$$

b.2. Em se tratando de pessoa jurídica constituída a menos de um ano da data prevista para abertura das propostas, poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista registrado no CRC, acompanhado de sua Certidão de Regularidade Profissional - CRP.

**10.2.3.** Para as licitantes que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Carnaubal, a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC da pessoa física/jurídica substitui toda a habilitação jurídica, devendo o licitante apresentar junto ao CRC os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser revalidado ou atualizado, caso algum documento esteja vencido, com a apresentação do documento atualizado no ato da apresentação da documentação.**

10.3. Excepcionalidade para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

10.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.4. Os licitantes deverão apresentar ainda:**

10.4.1. Carta de apresentação da documentação, conforme modelo constante do Anexo VII, que constará:

10.4.1.1. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

10.4.1.2. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição e no Inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, incluído pela Lei no 9854/99, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

10.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples com apresentação dos originais para autenticação pela comissão, cópia autenticada por tabelião de notas, e os documentos expedidos pela internet, terão suas autenticidades confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.7. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos os emitidos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.

11.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões,



**ESTADO DO CEAR**  
**CMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

em igual nmero de dias, que comecaro a correr no trmino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifesta o imediata e motivada do licitante importar a decadncia do direito de recurso e conseqentemente haver a adjudica o do objeto da licita o pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3. O acolhimento do recurso importar a invalida o apenas dos atos insuscetveis de aproveitamento.

12.4. A peti o poder ser feita na prpria sesso de recebimento e, se oral, ser reduzida a termo em ata.

12.5 Aps decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologar a adjudica o do objeto ao licitante vencedor.

### **13. DO CONTRATO**

13.1. Ser lavrado contrato com a licitante adjudicatria ou instrumento equivalente – ordem de servios, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei no 8.666/93.

13.2. A execu o do Contrato ser acompanhada e fiscalizada por servidor da Cmara Municipal de Carnaubal, designado como representante da Contratante, que anotar, em registro prprio, todas as ocorrncias relacionadas com a execu o do contrato, determinando o que for necessrio  regulariza o das faltas ou defeitos observados e atestar as notas fiscais da presta o dos servios, para fins de pagamento.

13.3. O licitante vencedor dever comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias teis, contados da data da convoca o.

13.4. Como condi o para celebra o do Contrato, o licitante vencedor dever manter as mesmas condi oes de habilita o exigidas na licita o.

13.5. Na hiptese de a adjudicatria no atender a condi o acima ou recusar a assinar o Contrato e no apresentar justificativa porque no o fez, a Administra o convocar a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classifica o, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n. 3.555/2000.

13.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, faro parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcri o.

### **14. DAS OBRIGA OES DO PRESTADOR DE SERVIOS**

14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mo de obra especializada, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obriga oes assumidas, sem qualquer nus para a Cmara Municipal de Carnaubal.

14.2. Substituir s suas expensas, todo e qualquer servio executado ou em execu o em desacordo com as especifica oes exigidas e padres de qualidade exigidos, com defeito, vcio ou m qualidade.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

14.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

14.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

14.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Carnaubal, durante a execução da prestação de serviços.

14.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Disponibilizar o veículo com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

15.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

15.3. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

15.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

15.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

15.6. Fornecer o combustível necessário para a prestação dos serviços.

15.7. Responsabilizar-se pelo motorista e manutenção preventiva e corretiva do veículo utilizado na prestação dos serviços.

#### **16. DO INÍCIO E DO RECEBIMENTO**

16.1. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar os serviços contatos a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

16.2. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Câmara Municipal de Carnaubal que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a especificação e normas estipuladas no Termo de Referência.

#### **17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Câmara Municipal de Carnaubal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

17.2. O representante anotar<sup>á</sup> em registro pr<sup>o</sup>prio todas as ocorr<sup>ê</sup>ncias relacionadas com os servi<sup>ç</sup>os, determinando o que for necess<sup>á</sup>rio <sup>à</sup> regulariza<sup>ç</sup>o das falhas ou defeitos observados.

17.3. As decis<sup>õ</sup>es e provid<sup>ê</sup>ncias que ultrapassarem a compet<sup>ê</sup>ncia do representante dever<sup>ã</sup>o ser solicitadas a seus superiores, em tempo h<sup>á</sup>bil, para a ado<sup>ç</sup>o das medidas convenientes.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento ser<sup>á</sup> feito por meio de cheque ou ordem banc<sup>á</sup>ria, no prazo de at<sup>é</sup> 30 (trinta) dias, ap<sup>ó</sup>s a apresenta<sup>ç</sup>o de Nota Fiscal/Fatura <sup>à</sup> C<sup>â</sup>mara Municipal de Carnaubal contendo a descri<sup>ç</sup>o dos servi<sup>ç</sup>os prestados, pre<sup>ç</sup>os unit<sup>á</sup>rios e o valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

18.2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido dever<sup>á</sup> ser acrescido de juros morat<sup>ó</sup>rios de 0,5 % (cinco d<sup>é</sup>cimos por cento) ao m<sup>ê</sup>s, apurados desde a data acima referida at<sup>é</sup> a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

18.3. Os pre<sup>ç</sup>os ser<sup>ã</sup>o fixos e irreajust<sup>á</sup>veis, atendendo a legisla<sup>ç</sup>o federal pelo per<sup>í</sup>odo de 12 (doze) meses da apresenta<sup>ç</sup>o da proposta, ap<sup>ó</sup>s esse per<sup>í</sup>odo poder<sup>ã</sup>o ser reajustados pela varia<sup>ç</sup>o do IGPM do per<sup>í</sup>odo, e a cada 12 (doze) meses ser<sup>ã</sup>o reajustados pelo mesmo crit<sup>é</sup>rio

18.4. No ato do pagamento ser<sup>á</sup> comprovada a manuten<sup>ç</sup>o das condi<sup>ç</sup>oes iniciais de habilita<sup>ç</sup>o quanto <sup>à</sup> situa<sup>ç</sup>o de regularidade da contratada.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a presta<sup>ç</sup>o dos servi<sup>ç</sup>os correr<sup>ã</sup>o por conta recursos oriundos do duod<sup>é</sup>cimo repassados pelo munic<sup>í</sup>pio de Carnaubal, na dota<sup>ç</sup>o or<sup>ç</sup>ament<sup>á</sup>ria: 01.01.01.031.0001.2.001 - 33.90.36.00 / 33.90.39.00..

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Pela inexecu<sup>ç</sup>o total ou parcial do objeto deste Preg<sup>ã</sup>o, a C<sup>â</sup>mara Municipal poder<sup>á</sup>, garantida a pr<sup>é</sup>via defesa, aplicar <sup>às</sup> licitantes vencedoras as seguintes san<sup>ç</sup>oes, quando for o caso:

I. advert<sup>ê</sup>ncia; quando descumprir qualquer cl<sup>á</sup>usula do contrato, inclusive prazo de presta<sup>ç</sup>o dos servi<sup>ç</sup>os.

II. multa de 0,3% (tr<sup>ê</sup>s d<sup>é</sup>cimos por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou n<sup>ã</sup>o execu<sup>ç</sup>o da presta<sup>ç</sup>o dos servi<sup>ç</sup>os;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecu<sup>ç</sup>o total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo m<sup>á</sup>ximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunica<sup>ç</sup>o oficial, sem embargo de indeniza<sup>ç</sup>o dos preju<sup>í</sup>zos, porventura causados a C<sup>â</sup>mara Municipal de Carnaubal, pela n<sup>ã</sup>o execu<sup>ç</sup>o parcial ou total do contrato.

20.2. Ficar<sup>á</sup> impedida de licitar e de contratar com a Administra<sup>ç</sup>o P<sup>ú</sup>blica, pelo prazo de at<sup>é</sup> 05 (cinco) anos, garantido o direito pr<sup>é</sup>vio da cita<sup>ç</sup>o e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da puni<sup>ç</sup>o ou at<sup>é</sup> que seja



**ESTADO DO CEAR**  
**CMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

promovida a reabilita o perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documenta o exigida para o contrato ou apresentar documenta o falsa, ensejar o retardamento da execu o do seu objeto, no manter a proposta, falhar ou fraudar na execu o do objeto pactuado, comportar-se de modo inidneo ou cometer fraude fiscal.

20.3. As san es previstas na alnea I do sub-item 20.1 e sub-item 20.2 deste item podero ser aplicadas juntamente com as das alneas II e III do sub-item 20.1, facultada a defesa prvia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias teis.

20.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, alm da perda deste, responder a contratada pela sua diferen a, a qual ser descontada dos pagamentos devidos pela Cmara Municipal ou, quando for o caso cobrada judicialmente.

20.5. As penalidades sero obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Servi os da Cmara Municipal de Carnaubal, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspenso de licitar, a contratada dever ser descredenciada por igual perodo, sem prejuzo das multas previstas no edital e das demais comina es legais.

20.6. No sero aceitas justificativas posteriores a adjudica o aos vencedores, por parte da licitante que no poder manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formula o, engano nos pre os ou erro de digita o da proposta, no ser admitida a desistncia da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplica o de multa, conforme prevista no item 8.10.1, declara o de inidoneidade e impedida de licitar com a Administra o pelo perodo de 05 (cinco) anos.

## **21.- DA RESCISO CONTRATUAL**

21.1. A Cmara Municipal de Carnaubal poder rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpela o judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Atrasar, injustificadamente, por mais de 05 (cinco) dias corridos, o incio da execu o dos servi os.
- b) Paralisar a presta o dos servi os por um perodo superior a 10 (dez) dias corridos;
- c) Executar os servi os em desacordo com as especifica es exigidas;
- d) No cumprir ou cumprir irregularmente as clusulas contratuais ou a legisla o vigente;
- e) Cometer reiterados erros na execu o dos servi os;
- f) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a presta o de servi os sem a expressa autoriza o da Contratante;
- g) Entrar em concordata, falncia ou dissolu o, ou recair no processo de insolvncia sobre qualquer de seus dirigentes.
- h) Desatender a determina es regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execu o dos servi os;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

21.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

21.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

21.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Carnaubal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

## **22. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

22.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Carnaubal o direito de:

23.1.1. Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

23.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

23.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

23.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

23.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e § 2º, Inciso II do Art. 65 da Lei nº 9.648/98.

23.5. A atuação do licitante vencedor perante o Pregoeiro, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Carnaubal e constará dos certificados e declarações solicitadas.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

23.6. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8. Será(ao) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público do pregão, será assinado pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

23.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Carnaubal não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.12. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

23.13. Os envelopes de proposta e documentação encaminhados após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

23.14. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

23.15. Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Câmara Municipal de Carnaubal poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

23.16. A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou *fac-símile*, enviados ao endereço mencionado, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. O Pregoeiro responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.

23.17. Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Carnaubal, sito à Av. Paulo Sarazate, s/nº, 2º piso do Shopping do Cidadão, Centro, Carnaubal/Ce, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira. Na ocasião o interessado deverá trazer uma mídia de CD-ROM ou Pen Drive para a gravação do mesmo, onde terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento, para efetuar, por escrito, qualquer reclamação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

pertinente à falha na gravação dos arquivos ou adquiri-lo nos endereços eletrônicos:  
<https://licitações.tce.ce.gov.br> e <https://www.camaracarnaubal.ce.gov.br>.

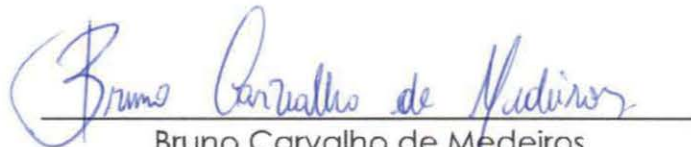
23.18. Demais informações podem ser obtidas junto ao Pregoeiro, no horário e dias acima mencionados ou pelo telefone (88) 3650-1202.

Carnaubal-CE, 06 de abril de 2021.



Genilson Mendes da Silveira

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**



Bruno Carvalho de Medeiros

**PREGOEIRO**



**ESTADO DO CEAR**  
**CMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERNCIA**

**1 - OBJETO**

**1.1.** Contrata o de pessoa fsica ou jurdica para a PRESTA O DOS SERVIOS DE LOCA O DE 01 (UM) VECULO TIPO AUTOMVEL DE PASSEIO, PARA FICAR EM TEMPO INTEGRAL  DISPOSI O DA PRESIDNCIA DA CMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, conforme as quantidades e especifica es tcnicas anexadas a este Termo de Referncia – Anexo I.A.

**2 – FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** A presta o dos servios tem amparo legal disposto na Lei n 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto n 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamenta o da modalidade "Prego", na Lei n 8.666/93 e suas altera es posteriores e Lei Complementar 123/2006.

**3 – JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A contrata o dos servios se faz necessria para suprir as necessidades com deslocamento, tanto na zona rural, como na zona urbana, alm de viagens fora da cidade de Carnaubal, visando participar de reunies, seminrios, congressos e para todas as situa es em que a presidncia desta casa legislativa esteja  servio da Cmara Municipal de Carnaubal-CE.

**4 – DA APRESENTA O DA PROPOSTA DE PREOS**

**4.1.** Na proposta de preos dever constar discrimina o detalhada dos servios, o valor unitrio e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, j considerando todas as despesas, mo de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a presta o dos servios, mesmo que no estejam registrados nestes documentos;

**4.2.** A Cmara Municipal de Carnaubal poder se valer da anlise tcnica dos servios antes da adjudica o e homologa o da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especifica es no atenderem aos requisitos mnimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referncia.

**4.3.** Ser considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigncias contidas neste Termo de Referncia e no edital de Prego.

**4.4.** Prazo de validade da proposta de no mnimo 60 (sessenta) dias.

**5 – DA FORMALIZA O E VIGNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** Para a presta o dos servios, ser formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas clusulas todas as condi es, obriga es e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licita o, do Termo de Referncia, e da Proposta de Preos da licitante considerada vencedora.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

**5.2.** O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de início dos serviços.

**5.3.** A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art.57 Inciso II da Lei 8.666/93.

**6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**6.1.** Os serviços serão executados com a disponibilização do veículo para ficar em tempo integral à disposição da Câmara Municipal de Carnaubal.

**6.2.** Os serviços serão recebidos e atestados sua execução por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal de Carnaubal.

**7 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas no anexo I-A deste termo de referência.

**8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Carnaubal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

**8.2.** A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Carnaubal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**8.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para sua adequação ou refazimento dos serviços fora de normas ou da legislação.

**9 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**9.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Carnaubal.

**9.2.** Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

**9.3.** Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

**9.5.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.

**9.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

**9.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"

contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.8.** Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência.

**10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**10.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

**10.3.** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**10.4.** Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições aqui estabelecidas;

**10.5.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

**10.6.** Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado;

**10.7.** Informar à contratada com antecedência danos causados ao veículo, ficando sob sua responsabilidade o conserto.

**10.8.** Realizar o abastecimento e limpeza, tanto externamente como internamente do veículo;

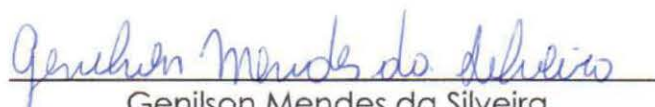
**10.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima seus empregados e/ou passageiros, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas, previdenciárias e civis lhe assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, atestados de execução e contra recibos.

**11.2.** O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviços, através de cheque ou ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de cheque nominal ao prestador dos serviços.

Carnaubal - Ceará, 06 de abril de 2021.

  
Genilson Mendes da Silveira

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão  
Centro - CEP 62.375-000 - Carnaubal-CE  
CNPJ: 06.577.167/0001-04 - Fone: (88) 3650-1202



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"

**ANEXO - I.a**



**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, PARA FICAR EM TEMPO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
01	Prestação dos serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo automóvel de passeio, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ar-condicionado, trava elétrica, vidros elétricos e direção hidráulica, motor a gasolina/álcool, com potência mínima de 1.0, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para ficar à disposição em tempo integral da presidência da Câmara Municipal de Carnaubal-Ce. Condições: combustível, motorista e manutenção por conta da Contratante.	Mês	09

**Detalhamento dos serviços:**

- O veículo deverá ter capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 portas, com ar-condicionado, trava elétrica, vidros elétricos e direção hidráulica, motor à gasolina/álcool, com potência mínima de 1.0, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, em boas condições de funcionamento e tráfego e com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;
- O veículo deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Carnaubal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados;
- As despesas de lubrificantes, combustíveis, rodagem, pneus, manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do veículo serão de responsabilidade da Contratante;
- O motorista do veículo será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratante, e será subordinado as normas e recomendações da Câmara Municipal de Carnaubal, que será a ele repassado pelo preposto da Contratante;
- À Contratante caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos Municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Estadual e Federal;
- A Contratada será responsável pela substituição do veículo, no período de no máximo 12 (doze) horas, quando o mesmo apresentar algum tipo de problema (técnico e/ou outros);
- O veículo deverá ser conduzido por motorista profissional, devidamente habilitado e qualificado para exercer tal função, nos termos da Resolução Nº. 789, de 18/06/2020 – CONTRAN;
- Os serviços serão pagos pelo valor mensal, sendo descontados os dias em que o veículo não estiver disponível para a prestação dos serviços.

Carnaubal - Ceará, 06 de abril de 2021.

  
Genilson Mendes da Silveira

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão  
Centro - CEP 62.375-000 – Carnaubal-CE  
CNPJ: 06.577.167/0001-04 - Fone: (88) 3650-1202



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"  
**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL** E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **06.577.167/0001-04**, com sede à **Av. Paulo Sarazate, s/nº, 2º piso do Shopping do Cidadão, Centro, na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará**, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. **Genilson Mendes da Silveira**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **607.632.217-91** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro - \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu(a) sócio(a)-gerente Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 001/2021-CMC, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal e Carnaubal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, PARA FICAR EM TEMPO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.**

02.02. Os serviços serão prestados através do veículo - \_\_\_\_\_, marca- \_\_\_\_\_, ano de fabricação - \_\_\_\_/\_\_\_\_, motor \_\_\_\_\_, 05 portas, potência de \_\_\_\_\_, cor \_\_\_\_\_ e Placas - \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA**

04.01. O início dos serviços será de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de início dos serviços.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"

04.01. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

05.01. O valor global do presente termo é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, tributos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

05.03. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação dos serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo automóvel de passeio, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ar-condicionado, trava elétrica, vidros elétricos e direção hidráulica, motor a gasolina/álcool, com potência mínima de 1.0, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para ficar à disposição em tempo integral da presidência da Câmara Municipal de Carnaubal-Ce. Condições: combustível, motorista e manutenção por conta da Contratante.	Mês	09		
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>					

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Carnaubal, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

07.01. Os preços cotados serão fixos e irremovíveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos repassados pelo município de Carnaubal, na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001-33.90.36.00 / 33.90.39.00.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada e de apoio, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Carnaubal.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

09.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

09.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

09.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

09.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Carnaubal, durante a execução da prestação de serviços.

09.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

10.3. Indicar o representante da Câmara Municipal de Carnaubal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.5. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

10.6. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado;

10.7. Informar à contratada com antecedência danos causados ao veículo, ficando sob sua responsabilidade o conserto.

10.8. Realizar o abastecimento e limpeza, tanto externamente como internamente do veículo;

10.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima seus empregados e/ou passageiros, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas, previdenciárias e civis lhe assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.

II. multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal de Carnaubal pela não execução parcial ou total do contrato.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

*“Responsabilidade e Trabalho”*

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas na alínea I do sub-item 11.1 e sub-item 11.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do sub-item 11.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Câmara Municipal de Carnaubal, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 8.10.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A Câmara Municipal de Carnaubal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Atrasar, injustificadamente, por mais de 05 (cinco) dias corridos, o início da execução dos serviços.
- b) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 10 (dez) dias corridos;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- e) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- f) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- h) Desatender a determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Carnaubal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Responsabilidade e Trabalho”*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Carnaubal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Carnaubal - Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE –** \_\_\_\_\_

Nome do(a) Presidente da Câmara  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**CONTRATADA –** \_\_\_\_\_

Nome do(a) Representante Legal do(a) Contratado(a)  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"



## ANEXO III

AO  
PREGOEIRO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021-CMC.

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia 19 de abril de 2021 às 09h00min.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**carimbo e assinatura do  
responsável legal**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"



**ANEXO IV**

**DECLARA O DE NO ENQUADRAMENTO NAS VEDA OES DA LEI  
COMPLEMENTAR 123/2006**

AO  
PREGOEIRO da  
CMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
Ref. PREGO PRESENCIAL N. 001/2021-CMC.

**DECLARA O**

....., inscrita no CNPJ sob o n.  
....., por intermdio de seu representante legal, Sr()  
....., portador(a) do CPF n. ..... e  
da Carteira de Identidade n......, **DECLARA**, para fins de obten o dos  
benefcios da Lei Complementar 123/2006, **no estar incurso em nenhuma das  
veda oes do  4, do art. 3 da referida Lei.**

**Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do responsvel legal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"



## ANEXO V

### CARTA CREDENCIAL (para representantes da proponente)

AO  
PREGOEIRO da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021-CMC.

....., inscrita no CNPJ sob o n.º  
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(º)  
....., portador(a) do CPF n.º ..... e da  
Carteira de Identidade n.º ....., abaixo assinado, vem pela presente  
informar que o Sr. \_\_\_(nome do credenciado)\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ é pessoa designada por nós para acompanhar o  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021-CMC**, podendo para tanto, impugnar, transigir,  
ofertar lances, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, fazer o que preciso for  
para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável legal com firma reconhecida



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"



**ANEXO VI**  
**CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**

AO  
PREGOEIRO da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021-CMC.

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial nº 001/2021-CMC, apresentamos a presente proposta para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, PARA FICAR EM TEMPO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (**preço da proposta em número e por extenso**), conforme especificações dos serviços solicitados, anexa.

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços oferecidos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como, impostos, taxas, encargos, seguros, royalties, fretes e outros;
- b) que os serviços serão executados com a disponibilização do veículo para ficar em tempo integral a disposição da presidência da Câmara Municipal de Carnaubal-Ce.
- c) que o prazo de início dos serviços será de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua abertura.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

**Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
responsável legal

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão  
Centro - CEP 62.375-000 - Carnaubal-CE  
CNPJ: 06.577.167/0001-04 - Fone: (88) 3650-1202



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"



**ANEXO VI - A**

**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**  
(colocar em papel timbrado)

AO  
PREGOEIRO da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-CMC**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, PARA FICAR EM TEMPO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.

ABERTURA: dia 19 de abril de 2021 às 09h00min

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Prestação dos serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo automóvel de passeio, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ar-condicionado, trava elétrica, vidros elétricos e direção hidráulica, motor a gasolina/álcool, com potência mínima de 1.0, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para ficar à disposição em tempo integral da presidência da Câmara Municipal de Carnaubal-Ce. Condições: combustível, motorista e manutenção por conta da Contratante. <b>(Especificar veículo com marca, modelo, cor, placas e ano de fabricação)</b>	Mês	09		
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>					

O valor total da nossa proposta para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

(Localidade) , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do representante legal

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão  
Centro - CEP 62.375-000 - Carnaubal-CE  
CNPJ: 06.577.167/0001-04 - Fone: (88) 3650-1202





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Responsabilidade e Trabalho"



## ANEXO VII

# CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

AO  
PREGOEIRO da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021-CMC.

Senhor Pregoeiro,

\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_(endereço completo)\_\_\_, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar a documentação de habilitação, anexa.

1. (Relacionar a documentação apresentada)

.....

E ainda,

a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.

OBS. Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ( ).

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
responsável legal